



[Handwritten signature]
Parasela

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 1

**PEPAL - PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL – ÁREA FUNCIONAL DE
ARQUITETURA**

-----Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, na sala de reuniões da Divisão de Administração Geral, reuniu o Júri designado para a seleção de candidatos na área funcional de Arquitetura no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, publicitado no PEPAL em 18 de fevereiro de 2015, no Correio do Minho de 20 de fevereiro de 2015 e no Cerveira Nova de 05 de março de 2015, composto por, Sandro Renato Martins Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Presidente do Júri, Anabela Gonçalves Oliveira, Técnica Superior e Nuno José Correia de Freitas Couto Esteves, Técnico Superior, ambos na qualidade de vogais, para procederem à análise das candidaturas apresentadas ao presente estágio profissional. -----

-----Após a análise das candidaturas apresentadas o Júri deliberou, por unanimidade e de acordo com o descrito nas publicitações e na legislação específica que regula o PEPAL, **admitir os seguintes candidatos: Candidato n.º 2, senhor João Rafael Meneses Pacheco de Sousa; Candidato n.º 3, senhora Joana Cláudia Carvalho Faria; Candidato n.º 4, senhora Tânia Sofia Barbosa Silva; Candidato n.º 5, senhor Fabiel Gonçalves Rodrigues; Candidato n.º 6, senhora Joana Filipa Sousa da Fonseca Martins; Candidato n.º 8, senhor Vitor José da Silva Caldas Quintas; Candidato n.º 9, senhora Elisabete Sofia Marques da Silva; Candidato n.º 10, senhora Daniela Morgado Ribeiro; Candidato n.º 12, senhora Ana Sofia Pereira da Cruz; Candidato n.º 13, senhora Filipa Guedes Correia; Candidato n.º 14, senhora Maria João Fernandes Enes e Silva; Candidato n.º 16, senhora Beatriz Rodrigues Couto; Candidato n.º 19, senhor Nuno Monteiro de Andrade Rezende de Almeida.** -----



Ana Selva

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----O Júri também deliberou, por unanimidade e de acordo com o descrito nas publicações e na legislação específica que regula o PEPAL, **excluir os seguintes candidatos: Candidato n.º 2, senhor Rui Miguel Bouça Ribeiro**, por se encontrar matriculado no sistema de ensino, o que contraria o disposto no n.º 3 alínea a) segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 novembro, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL; **Candidato n.º 7, senhora Maria Inês Veludo Peinado Ferreira Pinto**, por não se encontrar inscrita como desempregada nos serviços do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. conforme estipula o n.º 3 alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 novembro, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL; **Candidato n.º 11, senhora Teresa Morais Coimbra**, por se encontrar matriculada no sistema de ensino, o que contraria o disposto no n.º 3 alínea a) segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 novembro, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL; **Candidato n.º 15, senhora Isabel Diana Fernandes Sá**, por já ter 30 anos de idade, contrariando assim o disposto no n.º 1 alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece que o PEPAL se destina a jovens que *“tenham até 29 anos, inclusive, aferidos à data de início do estágio”*, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL; **Candidato n.º 17, senhor Nelson Filipe Parente Sampaio**, por não possuir uma licenciatura na área funcional de Arquitetura, antes possuindo uma licenciatura em Design de Ambientes, por se encontrar matriculado no sistema de ensino, o que contraria o disposto no n.º 3 alínea a) segunda parte do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 novembro, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL, e ainda por não ter entregado o documentos referido no formulário da candidatura e previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 254/2014, de 9 de dezembro, nomeadamente cópia de documento comprovativo da morada, o que nos termos do n.º 4 do mesmo artigo constitui motivo de exclusão; **Candidato n.º 18, João da Conceição Rodrigues**, por se encontrar matriculado no sistema de ensino, o que contraria o disposto no n.º 3 alínea a) segunda parte do artigo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 novembro, ou seja, não cumpre os requisitos relativamente aos destinatários do PEPAL.-----

-----O Júri deliberou ainda, também por unanimidade, conceder a respetiva audiência prévia aos candidatos excluídos, concedendo para o efeito o prazo de dez dias conforme previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que esse prazo começa a contar no dia seguinte ao da notificação. -----

-----Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião da qual foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.-----

O Presidente do Júri,

Sandro Renato Martins Lopes

1.º Vogal efetivo,

Anabela Gonçalves Oliveira

2.º Vogal efetivo,

Nuno José Correia de Freitas Couto Esteves